

LEI Nº 1.441/2021

ESPERANTINA, 17 DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual do Município de ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elaborado o Plano Plurianual do Município de ESPERANTINA-PI, do período 2022 a 2025 o valor de **R\$ 465.688.804,60 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)**, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contêm o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2022	R\$ 108.299.722,00	R\$ 108.299.722,00
2023	R\$ 113.714.708,10	R\$ 113.714.708,10
2024	R\$ 119.129.694,20	R\$ 119.129.694,20
2025	R\$ 124.544.680,30	R\$ 124.544.680,30
TOTAL	R\$ 465.688.804,60	R\$ 465.688.804,60

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2022 a 2025, indicam:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2022 a 2025:

- I - promoção da inclusão social;
- II - combate às desigualdades;
- III - modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV - qualidade de vida;
- V - valorização do servidor público;
- VI - gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII - valorização do turismo;
- VIII - habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022..

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B59B0707A59965



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO - ESPERANTINA/PI - 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina-pi.gov.br

LEI Nº 1.441/2021

ESPERANTINA, 17 DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual do Município de ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elaborado o Plano Plurianual do Município de ESPERANTINA-PI, do período 2022 a 2025 o valor de **R\$ 465.688.804,60** (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contêm o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2022	R\$ 108.299.722,00	R\$ 108.299.722,00
2023	R\$ 113.714.708,10	R\$ 113.714.708,10
2024	R\$ 119.129.694,20	R\$ 119.129.694,20
2025	R\$ 124.544.680,30	R\$ 124.544.680,30
TOTAL	R\$ 465.688.804,60	R\$ 465.688.804,60

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2022 a 2025, indicam:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Consolidado)

Código	Descrição	Fonte Recurso	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Taxas			124.925,09	137.055,32	150.363,39	164.963,68	180.981,85	198.554,97	217.834,66	238.986,41	262.191,99
Impostos			1.578.403,04	1.668.845,53	1.764.470,38	1.865.574,53	1.972.471,95	2.085.494,59	2.204.993,43	2.331.339,55	2.464.925,31
Cota-Parte FPM			17.497.740,03	18.407.628,82	19.304.625,52	20.371.796,45	21.431.129,87	22.545.548,62	23.717.917,15	24.951.248,84	26.248.713,78
Cota-Parte ITR			5.791,40	5.639,47	5.667,94	5.936,81	5.986,09	6.035,77	6.085,87	6.136,38	6.187,31
Cota-Parte ICMS			3.704.544,95	3.970.991,30	4.155.642,40	4.348.879,77	4.551.102,68	4.762.728,95	4.984.195,85	5.215.960,96	5.458.503,14
Cota-Parte IPVA			514.490,91	562.690,71	615.423,58	673.088,77	736.157,19	805.135,12	880.676,28	963.050,28	1.053.327,46
Transf. do FNDE			1.916.536,95	1.816.110,42	1.720.946,23	1.630.768,85	1.545.316,37	1.464.341,79	1.387.610,28	1.314.899,50	1.245.998,77
Cota-Parte da CIDE			37.703,95	41.365,00	45.381,54	49.788,09	54.622,51	59.926,36	65.745,21	72.129,07	79.132,80
Cota-Parte IOF-Ouro			12,68	12,81	12,94	13,07	13,20	13,33	13,46	13,59	13,73
Contribuições Sociais			2.623.363,34	2.383.850,26	2.166.204,73	1.968.430,24	1.788.712,56	1.625.403,10	1.477.003,80	1.342.153,35	1.219.614,75
Transf. L.C. nº 87/96			6.901,87	7.119,28	7.343,54	7.574,86	7.813,47	8.059,59	8.313,47	8.575,34	8.845,40
Outras transferências			2.004.457,94	2.199.089,81	2.412.621,43	2.646.386,97	2.903.899,69	3.185.668,35	3.495.216,17	3.834.601,66	4.206.941,48
Outras Receitas do SUS			234.465,63	257.232,25	282.209,50	309.612,04	339.675,37	372.657,85	408.842,93	448.541,58	492.094,97
Contribuições Econômicas			717.194,67	785.164,72	859.620,23	941.112,23	1.030.329,67	1.128.004,92	1.234.939,79	1.352.012,08	1.480.182,83
Cota-Parte IPI-Exportação			1.122,45	1.138,50	1.154,78	1.171,29	1.188,04	1.205,03	1.222,26	1.239,74	1.257,47
Outras Receitas Correntes			247.129,90	271.126,21	297.452,56	326.335,20	358.027,35	392.786,32	430.925,87	472.768,77	518.674,62
Transf. Recursos do FUNDEB			17.415.623,23	18.366.616,26	19.360.328,05	20.426.893,38	21.542.201,74	22.718.405,96	23.958.830,93	25.266.583,10	26.646.560,38
Da União para o Município			6.127.163,70	6.722.111,30	7.374.826,31	8.090.924,14	8.876.552,67	9.738.466,15	10.684.071,21	11.721.494,52	12.850.651,64
Indenizações e Restituições			4.450,29	4.876,62	5.343,60	5.855,74	6.416,72	7.031,44	7.705,05	8.443,19	9.252,05
Complem. da União ao FUNDEB			4.323.461,11	4.614.430,04	4.924.981,18	5.256.432,41	5.610.190,31	5.987.756,12	6.390.732,11	6.820.828,38	7.279.870,13
Transferências de Convênios			1.212.208,02	1.242.755,06	1.274.073,10	1.306.179,74	1.339.095,47	1.372.840,68	1.407.436,27	1.442.909,86	1.479.264,83
Receitas de Valores Mobiliários			2.046.058,51	2.117.261,34	2.190.042,03	2.267.186,81	2.348.084,91	2.427.728,66	2.512.213,62	2.599.638,65	2.690.106,08
Contrib. Transf. Vinc. à Educação			166.334,52	167.997,87	169.677,85	171.374,63	173.088,38	174.819,26	176.567,45	178.333,12	180.116,45
Contrib. Plano Seg.Social Servidor			2.622.761,52	2.383.303,39	2.165.707,79	1.967.978,67	1.788.302,22	1.625.030,23	1.476.664,97	1.341.845,46	1.219.334,97
Outras Transferências de Convênios			260.967,00	308.249,55	338.180,58	371.017,91	407.043,75	446.567,70	489.929,42	537.501,57	589.092,97
Transf. de Conv. Progr. de Educação			35.522,69	35.677,92	36.236,70	36.599,07	36.965,06	37.334,71	37.708,06	38.085,14	38.465,99
Transferências Constitucionais Legais			316.490,29	347.221,50	380.936,71	417.925,66	458.506,24	503.027,20	551.871,14	605.457,83	664.247,79

Page 1 of 2

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2022 a 2025:

- I - promoção da inclusão social;
- II - combate às desigualdades;
- III - modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV - qualidade de vida;
- V - valorização do servidor público;
- VI - gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII - valorização do turismo;
- VIII - habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecendo os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022..

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Página 2 de 3

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Página 3 de 3